

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, - PB

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 33/91

DO DEPUTADO FRANCISCO LOPES - Institui o dia 1º de Maio como data base para a categoria dos servidores Públicos do Estado da Paraíba.

REJEITADO O PROJETO

EM 19.12.91

1º Secretário



Estado da Pernambuco
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 33/91.

INSTITUI O DIA 1º DE MAIO COMO DATA-BASE
PARA CATEGORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO ESTADO.

Autor: Dep. Francisco Lopes.

Relator: Dep. Bosco Carneiro.

I - RELATÓRIO.

Busca o nobre Deputado Francisco Lopes, através deste projeto, instituir o dia 1º de maio como data-base para a categoria dos servidores públicos do Estado.

Em sua justificativa, argumenta o autor, que é da maior oportunidade a fixação de uma data-base para os funcionários e servidores públicos da Administração Direta, Autárquica, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, negociarem através de seus representantes com o Governo, as contratações coletivas de trabalho, política de reajuste salarial, além de outras de interesse dos servidores públicos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

O projeto de lei em análise não pode prosperar, haja vista impedimentos de ordem constitucional quanto aos aspectos formais.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- 2 -

A iniciativa da matéria que dispõe sobre servidores públicos do Estado é privativa do Governador do Estado, nos precisos termos do artigo 63, § 1º, inciso II, alínea "c" da Constituição do Estado da Paraíba, "in verbis":

"Art. 63 - ...

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

I - ...

II - disponham sobre:

a) ...

b) ...

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para inatividade;

d) ...

e) ...

Obs. Grifo nosso.

Em assim sendo, voto pois, pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 33/91, e por conseguinte por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 1991.

Dep. Bosco Carneiro
(Presidente Relator)



Estado da Pernambuco
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- 3 -

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 33/91 e por sua rejeição, nos termos do voto do relator.

vem:

(Presidente Relator)

(Membro)

(Membro)

(Vice-Presidente)

(Membro)

Art. 3º. c.c

Dados ao Poder

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 13/12/91

1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 33 Sob No 33/91
EM, 07/05/91

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 1/1
de 1991

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 13/05/91
José Raimundo
Diretor da Ass. ao Plenário

REMESSA
remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 15 de Maio de 1991
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PR
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 27161-9



AO EXPEDIENTE DO DIA

08 de 05 Estado da Paraíba
de 19 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Em, 07 de 05 de 19 Casa de Epitácio Pessoa
J. Jucárofilho.
Presidente



Projeto de lei nº 37, de 1991

Institui o dia 1º de maio como data-base para a categoria dos servidores públicos do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 1º de maio como data-base para contratação coletiva de trabalho entre os servidores públicos da Administração Direta e Autárquica e das Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas e Empresas Públicas, através de suas entidades representativas e o Governo do Estado para estipular condições de trabalho no que diz respeito ao trato de questões referentes a política de reajuste salarial, além de outras de interesse dos servidores públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Francisco Lopes da Silva
Dep. Francisco Lopes da Silva
(Chico Lopes)

Substituto

REMESSA

Lopes Lopes
Lopes Lopes
Lopes Lopes

ARQUIVE-SE

Epi 1991

1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Projeto de Lei Nº

Francisco Lopes da Silva (Chico Lopes)

JUSTIFICATIVA

A definição de uma data-base anual para marcar o inicio de negociações entre os servidores públicos e o Governo do Estado, é de importância fundamental, porque através desta fixação de data, os servidores poderão colocar e expor ao Governo suas reivindicações mais prementes.

O diálogo direto entre os representantes dos funcionários, Associações e Sindicatos e o Governo, visa o entendimento destes e mais precisamente a abertura de um canal de negociação em que os servidores possam mostrar as dificuldades da classe e categoria a que se acham vinculados.

O alto índice inflacionário, a defasagem salarial, os aumentos diáários de preços dos produtos essenciais, a pauperização dos salários, a crise econômica pela qual passa o país, em que quando se fala em corte do déficit público, automaticamente se coloca como alvo os servidores públicos, através da implantação de uma política de congelamento e supressão de vencimentos, tornam urgente o marco de um inicio de negociações entre o Governo e os Servidores Públícos.

O Governo do Estado precisa se mostrar sensível aos justos apelos da categoria dos servidores do Estado. Se o Governo se diz aberto para mudar, ele precisa começar mudando seu comportamento para com os seus servidores. E a negociação é o instrumento mais adequado para marcar o inicio dessas mudanças. A democracia passa, obrigatoriamente, por esse canal.

A Constituição Federal nada dispõe sobre a fixação de data-base para os funcionários e servidores públicos da Administração Direta e Autárquica e para os empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Uma vez que os empregados públicos são re-

Francisco Lopes da Silva



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, - Pb.,

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 33/91

DEPURADO FRANCISCO LOPES - Institui o dia 1º de Maio como data base para a categoria dos servidores Públicos do Estado da Paraíba.

DIVISÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

F I C H A D E C O N T R Ô L E

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 33/91

AUTOR: DO DEPUTADO FRANCISCO LOPES

EMENTA: Institui o Dia 1º de Maio com p data Base para a Categoria dos Servidores
Públicos do Estado da Paraíba.

RELATOR:

Recebido em: / /

Enviado à: C omissão de Justiça

Em: 15 / 05 / 91

Prazo para Relatar:

Encaminhado à:

Em: / /



AO EXPEDIENTE DO DIA

08 de 05 de 1991 Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Em. 07 de 05 de 1991 ass. de Epitácio Pessoa
Jucárojáfilho
Presidente

Projeto de lei nº 37, de 1991

Institui o dia 1º de maio como data-base para a categoria dos servidores públicos do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 1º de maio como data-base para contratação coletiva de trabalho entre os servidores públicos da Administração Direta e Autarquica e das Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas e Empresas Públicas, através de suas entidades representativas e o Governo do Estado para estipular condições de trabalho no que diz respeito ao trato de questões referentes a política de reajuste salarial, além de outras de interesse dos servidores públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia de janeiro de 1992 revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Francisco Lopes da Silva
Dep. Francisco Lopes da Silva
(Chico Lopes)



Estado da Paraíba
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Projeto de Lei Nº

Francisco Lopes da Silva (Chico Lopes)

JUSTIFICATIVA

A definição de uma data-base anual para marcar o inicio de negociações entre os servidores públicos e o Governo do Estado, é de importância fundamental, porque através desta fixação de data, os servidores poderão colocar e expor ao Governo suas reivindicações mais prementes.

O diálogo direto entre os representantes dos funcionários, Associações e Sindicatos e o Governo, visa o entendimento destes e mais precisamente a abertura de um canal de negociação em que os servidores possam mostrar as dificuldades da classe e categoria a que se acham vinculados.

O alto índice inflacionário, a defasagem salarial, os aumentos diáários de preços dos produtos essenciais, a pauperização dos salários, a crise econômica pela qual passa o país, em que quando se fala em corte do déficit público, automaticamente se coloca como alvo os servidores públicos, através da implantação de uma política de congelamento e supressão de vencimentos, tornam urgente o marco de um inicio de negociações entre o Governo e os Servidores Públicos.

O Governo do Estado precisa se mostrar sensível aos justos apelos da categoria dos servidores do Estado. Se o Governo se diz aberto para mudar, ele precisa começar mudando seu comportamento para com os seus servidores. E a negociação é o instrumento mais adequado para marcar o inicio dessas mudanças. A democracia passa, obrigatoriamente, por esse canal.

A Constituição Federal nada dispõe sobre a fixação de data-base para os funcionários e servidores públicos da Administração Direta e Autárquica e para os empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Uma vez que os empregados públicos são re-



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, - PB

Distribuição

PROGETO DE LEI Nº 33/91

DO DEPURADO FRANCISCO LOPES - Institui o dia 1º de Maio como data E base para a categoria dos servidores Públicos do Estado da Paraíba.



AO EXPEDIENTE DO DIA

08 de 05 de 1991 Estado da Paraíba
Em, 07 de 05 de 1991 Assembleia Legislativa
Presidente
J. Jucá

Projeto de lei nº 37, de 1991

Institui o dia 1º de maio como data-base para a categoria dos servidores públicos do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 1º de maio como data-base para contratação coletiva de trabalho entre os servidores públicos da Administração Direta e Autarquica e das Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas e Empresas Públicas, através de suas entidades representativas e o Governo do Estado para estipular condições de trabalho no que diz respeito ao trato de questões referentes a política de reajuste salarial, além de outras de interesse dos servidores públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia de janeiro de 1992 revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Francisco Lopes da Silva
Dep. Francisco Lopes da Silva
(Chico Lopes)



Estado da Paraíba
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Projeto de Lei Nº

Francisco Lopes da Silva (Chico Lopes)

JUSTIFICATIVA

A definição de uma data-base anual para marcar o inicio de negociações entre os servidores públicos e o Governo do Estado, é de importância fundamental, porque através desta fixação de data, os servidores poderão colocar e expor ao Governo suas reivindicações mais prementes.

O diálogo direto entre os representantes dos funcionários, Associações e Sindicatos e o Governo, visa o entendimento destes e mais precisamente a abertura de um canal de negociação em que os servidores possam mostrar as dificuldades da classe e categoria a que se acham vinculados.

Francisco Lopes da Silva
O alto índice inflacionário, a defasagem salarial, os aumentos diáários de preços dos produtos essenciais, a pauperização dos salários, a crise econômica pela qual passa o país, em que quando se fala em corte do déficit público, automaticamente se coloca como alvo os servidores públicos, através da implantação de uma política de congelamento e supressão de vencimentos, tornam urgente o marco de um inicio de negociações entre o Governo e os Servidores Públicos.

O Governo do Estado precisa se mostrar sensível aos justos apelos da categoria dos servidores do Estado. Se o Governo se diz aberto para mudar, ele precisa começar mudando seu comportamento para com os seus servidores. E a negociação é o instrumento mais adequado para marcar o inicio dessas mudanças. A democracia passa, obrigatoriamente, por esse canal.

A Constituição Federal nada dispõe sobre a fixação de data-base para os funcionários e servidores públicos da Administração Direta e Autárquica e para os empregados das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Uma vez que os empregados públicos são re-



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 33 Sob N° 33/91
EM. 07/05/91

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 1/1
de 19..... / 19.....

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 13/05/91
J. Ruiuino Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

REMESSA
remetido neste dia 13/05/91
à Comissão de Indulto
Em 15 de Maio de 1991
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PR
Joe Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 211611-9